

**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

**PROVIMENTO Nº 170/2012**

**Dispõe sobre a criação das Coordenadorias Regionais da Infância e Juventude nas Comarcas de Sobral e Juazeiro do Norte.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art.127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c o art. 278 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**CONSIDERANDO** ser obrigação constitucional do Ministério Público, consoante o artigo 127 da Carta Magna, atuar na defesa da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** o crescimento populacional nas zonas norte e sul do Estado do Ceará, bem como a imperiosidade de aprimorar a atuação do Ministério Público na seara da Infância e Juventude;

**CONSIDERANDO**, enfim, o disposto no procedimento administrativo nº 15035/2012-2;

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

Art. 1º. Ficam criadas as seguintes Coordenadorias Regionais da Infância e Juventude, com as respectivas sedes e Comarcas de atuação:



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

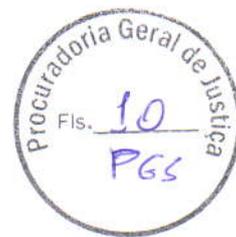
<b>COORDENADORIAS REGIONAIS</b>	<b>SEDE</b>	<b>COMARCAS DE ATUAÇÃO</b>
1 <sup>a</sup>	JUAZEIRO DO NORTE	Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Ipaumirim, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Porteiras e Santana do Cariri.
2 <sup>a</sup>	SOBRAL	Acaraú, Amontada, Barroquinha, Bela Cruz, Cruz, Camocim, Cariré, Chaval, Coreaú, Forquilha, Granja, Groaíras, Irauçuba, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Sobral, Marco, Massapê, Meruoca, Morrinhos, Santana do Acaraú e Uruoca.

Art. 2º. Compete às Coordenadorias Regionais da Infância e da Juventude:

I – oferecer suporte, serviço de inteligência e informações relacionadas à sua área de atividade às Promotorias e Procuradorias de Justiça do Ministério Público do estado do Ceará e a outros Órgãos e Entidades envolvidas na defesa dos direitos das crianças e jovens;

II – articular, propor e executar políticas institucionais relacionadas às questões da infância e juventude; realizar convênios e parcerias para efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente; estabelecer intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem ao estudo ou à proteção de interesses relacionados com a infância e juventude;

III – acompanhar a política nacional, estadual e municipal quanto aos assuntos relativos à infância e juventude, realizando estudos e oferecendo sugestões;



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

IV – manter contato permanente com o Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, a fim de acompanhar os projetos de lei de interesse da criança e do adolescente;

V – promover campanhas de esclarecimento e sensibilização sobre os fenômenos de violência doméstica, de exploração e abuso sexual, do *bullying*, do trabalho infantil, navegação segura na internet e pedofilia, dentre outros temas afins, apontando formas de conscientização familiar e social, prevenção, combates e de denúncias;

VI – monitoramento das ações governamentais, estadual e municipais, pertinentes ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco;

VII – mobilização da sociedade civil para a formação de uma cultura de respeito aos deveres e direitos infanto-juvenis, bem como identificação, estudo, acompanhamento e combate de fenômenos referentes à violação destes direitos;

VIII – divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente; monitoramento dos orçamentos governamentais para aplicação prioritária dos recursos públicos na área da infância e da juventude;

IX – informar aos Órgãos de Execução com atuação na Infância e Juventude acerca de inovações, mudanças de orientações jurisprudenciais, teses doutrinárias, eventos jurídicos e quaisquer outros fatos cujo conhecimento possa contribuir para o bom e regular desempenho de atividades.

Art. 3º. Cada Coordenadoria Regional será coordenada por Promotor de Justiça, com exercício na Comarca sede da Coordenadoria e atribuição na área da infância e juventude.

Art. 4º. Os casos omissos serão de competência do Procurador-Geral de Justiça.

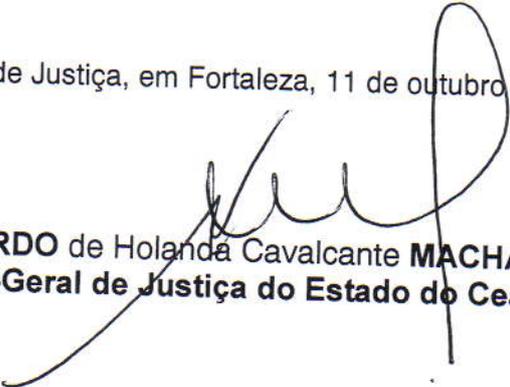


**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 11 de outubro de 2012.

  
Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará